

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 15/2022-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 32.712.376/0001-15, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **HENDERSON DE PAULA RODRIGUES**, assistido pela Procuradora do Estado, **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, OAB/GO n. 19.430; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que consta no Processo SEI n. 202217576005050, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel de propriedade do **COMPROMITENTE**, edificado avenida Fued José Sebba, nº 1170 - Jardim Goiás, Goiânia-GO, com área total construída de 22.348,41m², com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme **PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 33/2022 (000034812170)**:

1.3.1 Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;

1.3.2 Segurança estrutural nas edificações;

1.3.3 Controle de material de acabamento;

- 1.3.4 Saídas de emergência;
- 1.3.5 Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- 1.3.6 Hidrante urbano;
- 1.3.7 Iluminação de emergência;
- 1.3.8 Sinalização de emergência;
- 1.3.9 Extintores;
- 1.3.10 Brigada de Incêndio;
- 1.3.11 Hidrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Cronograma (000034811088):

N.	EXIGÊNCIAS CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 159165/22 - SIAPÍ	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DA INSPEÇÃO
01	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: APRESENTAR ART DE INSPEÇÃO E OU MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES.	IMEDIATO	28/10/2022
02	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: APRESENTAR ART DE INSPEÇÃO E OU MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO E SPDA.	IMEDIATO	28/10/2022
03	7.1 - ORIGINAL E CÓPIA DE NOTA FISCAL, NO ATO DO ECEBIMENTO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE (CERCON), FORNECIDA POR EMPRESA CREDENCIADA PELO CBMGO, DE AQUISIÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS SEGUINTE EXTINTORES: OBS.: 32 UNIDADES.	IMEDIATO	28/10/2022
04	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: APRESENTAR O ANEXO M DA NT 01.	IMEDIATO	28/10/2022
05	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: APRESENTAR O ANEXO N DA NT 01.	IMEDIATO	28/10/2022
06	5.6 - INSTALAR ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DA BOMBA INDEPENDENTE E ANTERIOR À CHAVE GERAL DE ENERGIA OBS.: CONFORME ITEM C.2.7 DA NT 22. SINALIZAR OS DISJUNTORES DA BOMBA COM OS DIZERES "ALIMENTAÇÃO DA BOMBA DE INCÊNDIO NÃO DESLIGUE".	IMEDIATO	28/10/2022
07	5.8 - REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL NO REGISTRO DE RECALQUE / PASSEIO E/OU PINTAR A TAMPA METÁLICA DE COR VERMELHA COM A INSCRIÇÃO "INCÊNDIO"	IMEDIATO	28/10/2022

	OBS.: 2 REGISTROS DE RECALQUE.		
08	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: APRESENTAR O ATESTADO DE BRIGADA (ANEXO P DA NT 01) OU O CERTIFICADO DOS BRIGADISTAS.	IMEDIATO	28/10/2022
09	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: ADEQUAR QUANTIDADE E TIPOS DOS EXTINTORES CONFORME ITEM 10.1 DO MEMORIAL DESCRITIVO APROVADO.	03 MESES	28/01/2023
10	OBS.: INSTALAR PLACA TIPO M1 DA NT 20 NAS ENTRADAS PRINCIPAIS DA EDIFICAÇÃO.	04 MESES	28/02/2023
11	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: INSTALAR PLACA TIPO M2 (LOTAÇÃO) NAS ENTRADAS PRINCIPAIS DA EDIFICAÇÃO (10134 ESPECTADORES, CONFORME PRANCHA 03/08 DO PROJETO APROVADO).	09 MESES	28/07/2023
12	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: CORRIGIR O PROJETO DE INCÊNDIO E MEMORIAL DESCRITIVO POIS PREVÊ PARA A EDIFICAÇÃO ESCADA ENCLAUSURADA PROTEGIDA (EP) EM DISCORDÂNCIA COM A TABELA C1	06 MESES	28/04/2023
13	10.4.1 - INSTALAR OU CORRIGIR GUARDA-CORPO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,05 M, PREENCHIDO CONFORME EXIGÊNCIA NORMATIVA OBS.: CORRIGIR ALTURA (ITEM 5.8.1.2) E PREENCHIMENTO (MÁXIMO DE 15 CM ENTRE AS LONGARINAS - ITEM 5.8.1.5), CONFORME NT 11. CORRIGIR ONDE HOVER DESCONFORMIDADE COM OS ITENS CITADOS.	12 MESES	18/10/2023
14	3.1 - INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME NT 18 OBS.: INSTALAR CONFORME PROJETO APROVADO (FALTA NO BARRILETE, RAMPAS, TRIBUNA E OUTROS PONTOS).	12 MESES	18/10/2023
15	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: INSTALAR CORRIMÃOS INTERMEDIÁRIOS NAS ESCADAS COM LARGURA SUPERIOR A 2,2 M DE LARGURA (VER ITEM (ITEM 5.8.4 DA NT 11), CONFORME PROJETO APROVADO.	12 MESES	18/10/2023
16	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES:	12 MESES	18/10/2023

	OBS.: REALIZAR MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ALARME DOS HIDRANTES (NÃO HOUE SINAL SONORO DURANTE O TESTE), CONFORME ITEM 5.1.4 DA NT 22.		
17	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: INSTALAR HIDRANTES NO PAVIMENTO NÍVEL + 3,85, CONFORME PROJETO APROVADO.	12 MESES	18/10/2023
18	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: INSTALAR CORRIMÃOS CONTÍNUOS NAS ESCADAS, CONFORME ITEM 5.8.2.6 DA NT 11 E REALIZAR MANUTENÇÃO NOS CORRIMÃOS QUE SE ENCONTRAM ENFERRUJADOS (RISCO DE FERIMENTO).	12 MESES	18/10/2023
19	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: INSTALAR E ADEQUAR LARGURA NOS ACESSOS RADIAIS, CONFORME PROJETO APROVADO.	12 MESES	18/10/2023

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 33/2022 (000034812170), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.2 do referido parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 12 (doze) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias (000034811088), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 159165/22 (000034722825), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução (000034811088).

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 33/2022 (000034812170), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de execução de obras e vistorias (000034811088).

2.6. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202217576005050, conforme relatório de inspeção (000034722825), onde verificou-

se a exigência dos sistemas: Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros, Segurança estrutural nas edificações, Controle de material de acabamento, Saídas de emergência, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), Hidrante urbano, Iluminação de emergência, Alarme de incêndio, Sinalização de emergência, Extintores, Hidrantes, em conformidade com a legislação.

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplimento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal n. 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal n. 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar n. 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 21 de outubro de 2022.

Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior

Comandante-Geral

(Assinatura Digital)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Paulo André Teixeira Hurbano

Procurador-Chefe

OAB/GO n. 40.228

(Assinatura Digital)

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Henderson de Paula Rodrigues

Secretário de Estado

(Assinatura Digital)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Márcia Oliveira Alves

Procuradora-Chefe

OAB/GO n. 19.430

(Assinatura Digital)

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Intermediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Digital)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Intermediador (a)**, em 21/10/2022, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 21/10/2022, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENDERSON DE PAULA RODRIGUES, Secretário (a)**, em 26/10/2022, às 12:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 27/10/2022, às 23:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA, Chefe de Unidade**, em 28/10/2022, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034823763** e o código CRC **8FFE2C3F**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202217576005050



SEI 000034823763